Publicado em 01/09/2018

Retirado em __/__/__

DECRETO N° 42, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

"Regulamenta o uso do Veículo Oficial do Conselho Tutelar de Serra dos Aimorés/MG., e dá outras providências".

Iran Pacheco Cordeiro, Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés/MG., no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do município, art. 227 da Constituição Federal c/c art. 11 da Lei Federal n° 8429/92, Lei Federal n° 8069/90 (ECA), Lei Municipal e demais legislações correlatas, bem como considerando que:

I – A complexidade dos casos de violação de direitos dos grupos de vulneráveis protegidos pelos membros do Conselho Tutelar, a qual não possui dia e horário definido para ocorrer;

II – A escala de disponibilidade de conselheiros para atendimento da população em geral conforme as atribuições do cargo;

III – O transporte é o meio pelo qual alguns serviços são prestados, que até podem ser requisitados o veículo oficial do Conselho Tutelar, mas não lhe é recomendado, devendo ser aplicado apenas para casos de excepcional urgência, pois é vedado que o atendimento do Conselho Tutelar seja condicionado ao transporte de usuários;

IV - A exclusividade de uso do veículo oficial do Conselho Tutelar apenas para serviços e atividade do Conselho Tutelar, sendo necessário um rigoroso controle, seja pela sociedade, seja pelo Ministério Público ou pelo Poder Executivo, órgão que gere e fomenta todas as despesas do Conselho Tutelar;

V - A necessidade de conciliar a eficiência do serviço prestado pelo Conselho Tutelar com a necessidade de zelo para com o uso racional dos recursos públicos devendo-se em qualquer caso respeitar os princípios que regem a administração pública em geral, previstos no art. 37 da CF/88 e art. 11 da Lei Federal nº 8429/92.

DECRETA:

Art. 1º - O veículo oficial do Conselho Tutelar deverá permanecer no local onde possa ser rapidamente acessado e utilizado, em qualquer hora do dia e da noite.

Art. 2º - Durante o expediente normal, pela sua presumível maior utilização (inclusive para realização de diligências e atividades de cunho "preventivo", o veículo deverá permanecer na sede do Conselho Tutelar, sendo que, fora do horário de expediente, onde este permanecerá, deverá ser analisado caso a caso individualmente, de modo que encontre a solução que assegure, de um lado, a pronta utilização do veículo e, de outro, o máximo de responsabilidade com uso dos recursos públicos, sendo vedado a permanência do veículo oficial do Conselho Tutelar em residência de Conselheiro Tutelar e/ou outro local diverso daquele acima designado;

Art. 3° - Deve-se procurar conciliar a necessidade de eficiência do serviço prestado pelo Conselho Tutelar com a necessidade de zelo para com o uso racional dos recursos públicos, devendo-se em qualquer caso respeitar os princípios que regem a administração pública em geral, previstos no art. 37, da Constituição Federal, art. 11, da lei n° 8.429/92, entre outras.

Art. 4° - Os abusos deverão ser coibidos em qualquer caso, pelo que não parece razoável (em função dos mesmos princípios mencionados) que o carro do Conselho tutelar seja utilizado como "lotação" para apanhar todos os conselheiros em suas casas, para que cumpram o expediente normal de trabalho, nesse caso, os Conselheiros devem acessar a sede do órgão com seus próprios meios.

Art. 5° - Em nenhuma hipótese o conselheiro tutelar deverá usar o veículo oficial para fins particulares, o que, em tese, caracterizará ato de improbidade administrativa, por ofensa ao disposto no art. 11, da lei n° 8.429/92.

Art. 6° - O veículo oficial do Conselho tutelar destina-se EXCLUSIVAMENTE para USO EM SERVIÇO, sendo razoável, inclusive, que haja um RIGOROSO CONTROLE (tanto "interno" quanto "externo") de sua utilização, com a marcação da quilometragem, descrição da diligência, sua justificativa e tudo o mais que se fizer necessário para comprovação de que não houve "desvio de finalidade" em sua utilização".

Art. 7° - O veículo oficial do Conselho Tutelar somente poderá ser conduzido por funcionário público municipal com

habilitação em dia ou motorista do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés.

Art. 8° - Em nenhuma hipótese o Conselheiro Tutelar ou motorista designado poderá usar o veículo oficial do Conselho Tutelar para fins diversos ao designado por Lei ou fins particulares, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa, justamente por ofensa ao disposto no art. 11 da Lei n° 8429/92.

Art. 9° - O abastecimento e manutenção do veículo oficial do Conselho Tutelar serão condicionados a apresentação de planilha exclusiva de frota do Conselho Tutelar, a qual deverá constar além do nome do condutor, data e horário de ocorrência, com a marcação da quilometragem, descrição da diligencia e justificativa, e tudo o mais que for necessário para comprovar que não houve "desvio de finalidade" em sua utilização.

Parágrafo único: será permitido excluir da planilha o nome e endereço de crianças e adolescentes quando a demanda do serviço determinar o anonimato.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra dos Aimorés/MG., aos seis dias do mês de setembro de 2018.

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal